



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Sexta-feira • 9 de Outubro de 2020 • Ano II • Nº 642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 65/2020 , de 08 de outubro de 2020** - Altera as disposições do Decreto nº 60/2020 com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Rita de Cássia Cerqueira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /VTLBIGO5R4IKDE9SEOQUG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 65 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera as disposições do Decreto nº 60/2020 com medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60/2020 previa a alteração das medidas preventivas conforme a evolução do cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que dos resultados de 31 testes de PCR, recebidos em 07/10/2020, apenas 01 testou positivo;

CONSIDERANDO que os números do último boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde mostrou que o número de casos suspeitos reduziu de forma significativa,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços em geral, observando que somente 35% (trinta e cinco por cento) do espaço físico deve ser ocupado por pessoas que circularem nos estabelecimentos.

§1º - Os serviços das Clínicas de Estética e Salões de beleza devem funcionar com sistema de agendamento de horário para evitar filas de espera.

§2º - As igrejas, templos religiosos e afins ficam autorizados a funcionarem sob as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, observando as seguintes determinações:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Ficam proibidos participar das celebrações pessoas integrantes de grupos de risco, idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;
- III. A lotação máxima autorizada é de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do espaço físico;
- IV. Os frequentadores devem ser distribuídos no espaço físico com distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos;
- V. Os lugares de acento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- VI. Todas as pessoas que frequentarem os templos devem usar máscaras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

higienizarem as mãos com álcool gel a 70% ou preparações antissépticas ou de efeito similar;

VII. Devem ser evitados rituais que envolvem aperto de mão ou gestos que motivam proximidade física entre as pessoas;

VIII. Se houver necessidade de atendimentos, devem ser individuais e em horários agendados;

§3º - Fica autorizado o transporte coletivo intermunicipal usando apenas 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação e os proprietários ficam obrigados a:

I. Realizar higienização e desinfecção diária em todos os veículos de transportes coletivo utilizando água sanitária, sabão e água;

II. Não permitir nenhum passageiro sem uso de máscara;

III. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os usuários dos transportes.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a observância e/ou adoção das seguintes medidas:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Colocar à disposição dos clientes e funcionários, na entrada dos estabelecimentos e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% para higienização de mãos.

III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;

V. Fazer com que os seus funcionários usem máscaras e não permitir, em hipótese alguma, que os clientes adentrem no ambiente do estabelecimento se não tiver usando máscaras de proteção.

Parágrafo Único - Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, como forma de incentivar as pessoas a ficarem em casa.

Art 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes (**que não se configurem bares e sem venda de bebidas alcoólicas**), exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (delivery) ou entrega no balcão observando a distância mínima de dois metros do consumidor no ato de entrega.

Art. 3º - Fica autorizada a **FEIRA LIVRE**, a partir deste sábado dia 10 de outubro somente para os comerciantes e agricultores familiares do Município de Mortugaba.

Parágrafo Único – Fica o departamento de fiscalização e a secretaria de saúde incumbidos de intensificar a fiscalização para que os proprietários de barracas e os frequentadores da feira livre, observem o distanciamento social, o uso de máscaras e álcool gel para higienização de mãos.

Art. 4º - Supermercados e padarias deverão funcionar até as 19 horas, de segunda a sábado e no domingo somente até o meio dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

Parágrafo Único - Qualquer Supermercado, mercadinhos e padarias que permitirem que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 5º - Continuam suspensas, no Município de Mortugaba, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas, compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, shows e espetáculos de qualquer natureza;

Parágrafo Único - os Atos políticos seguem o disposto na resolução número 30 de 21 de setembro de 2020 do TRE/BA, com a observância das disposições da referida resolução sob a responsabilidade de todos os representantes de coligações, candidatos a Prefeito, Vice e Vereadores de todos os partidos, a fim de que possam compreender o momento vivido e possam dar a sua contribuição para conter a disseminação do Covid-19, em nosso Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 7º - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor a partir de **00 horas do dia 09 de outubro até o dia 18 de outubro de 2020**, podendo ser alterado antes do prazo previsto conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 08 de outubro de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -